



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0060/2024

“Declara de utilidade pública o Instituto Cidades Invisíveis, de Florianópolis e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.”

Autor: Deputado José Milton Scheffer

Relatora: Deputada Ana Campagnolo

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0060/2024, que “Declara de utilidade pública o Instituto Cidades Invisíveis, de Florianópolis e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 13 de março de 2024 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designada à sua relatoria, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder.

Nos autos do Projeto de Lei encontram-se presentes: (I) o CNPJ da entidade; (II) o atestado de funcionamento; (III) a declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como OSCIP; (IV) a declaração de que não remunera seus membros; (V) a Lei de Utilidade Pública Municipal; (VI) o relatório



circunstanciado de atividades; (VII) o estatuto social; (VIII) a ata de fundação da entidade; e (IX) a ata de eleição e posse da diretoria em exercício.

Cumpre-me, ainda, anotar, que o atestado de funcionamento, protocolado anteriormente à alteração da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, pela Lei nº 18.822, de 2024, supre o requisito disposto no inciso III do art. 3º da Lei vigente à época.

Assim, verifico que o Instituto encaminhou, a este Parlamento, os documentos necessários para ser declarada de utilidade pública estadual, nos termos do que estabelece o art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que rege a matéria.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta Comissão, cabe analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa referidos no inciso I do art. 72 e no inciso I do art. 144 do Regimento Interno deste Poder, em especial ao atendimento à Lei estadual nº 18.269, de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e manutenção do Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Assim, procedendo à análise dos autos, constatei que a matéria atende adequadamente às determinações legais que regem a espécie, bem como aos demais pressupostos regimentais a serem observados por este Colegiado.

Diante do exposto, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação **do Projeto de Lei nº 0060/2024**.

Sala das Comissões,



Deputada Ana Campagnolo
Relatora

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Eu, **Samuel Schmidt Figueira dos Santos**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito sob o **CPF nº 049.947.169-51**, residente e domiciliado em Rua Antônio Borges dos Santos, 215, Bairro Armação do Pântano do Sul, Florianópolis/SC, CEP 88066-396, possuidor do endereço eletrônico samuel@cidadeinvisiveis.com.br e do número telefônico (48) 99927- 8307, atesto, como Presidente, que o **Instituto Cidades Invisíveis – ICI**, possuidor do **CNPJ nº 39.775.239-87**, com sede em Rua Conselheiro Mafra nº 788 (sala 701), neste município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, está em pleno e regular funcionamento nos últimos 12 meses anos neste Município.

Sendo essa a expressão da verdade, firmo a presente

Florianópolis/SC, 01 de janeiro de 2024.

INSTITUTO CIDADES INVISÍVEIS – ICI / CNPJ nº 39.775.239/0001-79

Samuel Schmidt Figueira dos Santos / CPF nº 049.947.169-51